



RI/AUDIN

Regimento Interno da Auditoria Interna

AUDIN
Auditoria Interna

CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
2015	02/04/2015	Luciana S. Marques	Minuta
2015	24/04/2015	CODIR	Aprovação
2016	23/08/2016	Luciana S. Marques	Minuta
2016	16/12/2016	CODIR	Aprovação
2018	06/03/2018	Luciana S. M. Bissol	Minuta
2018	14/05/2018	Luciana S. M. Bissol	Revisão
2018	03/08/2018	CODIR	Aprovação

Sumário

Apresentação.....	4
Capítulo I: Do propósito, vinculação e abrangência da Auditoria Interna	5
Seção 1: Propósito	5
Seção 2: Vinculação	5
Seção 3: Abrangência	5
Capítulo II: Da atuação da Auditoria Interna	8
Capítulo III: Do corpo funcional e da organização	10
Capítulo IV: Das competências	12
Capítulo V: Das vedações	15
Capítulo VI: Das disposições finais.....	16

Apresentação

Este Regimento Interno tem como finalidade prever normas que balizarão as atividades realizadas no âmbito da Auditoria Interna do Cefet/RJ. Igualmente, define o relacionamento da AUDIN com as áreas auditadas, a alta Administração e o Conselho Diretor (CODIR), no sentido de promover a independência e a objetividade requeridas ao exercício adequado das atribuições.

Ademais, vislumbra fornecer – àqueles que executam trabalhos de auditoria – as orientações fundamentais ao desempenho e à condução das atividades.

As atividades realizadas pela AUDIN reger-se-ão por observância à Orientação Mandatória¹ do Instituto dos Auditores Internos (IIA), que inclui:

- a) Os Princípios Essenciais para a Prática Profissional da Auditoria Interna;
- b) O Código de Ética;
- c) As Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna; e
- d) A Definição de Auditoria Interna.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

LUCIANA SALES MARQUES BISSOL

Auditara-Chefe

¹ A Orientação Mandatória do IIA constitui os requisitos fundamentais para a prática profissional da auditoria interna e os princípios com relação aos quais se avalia a eficácia do desempenho da atividade de auditoria interna.

Capítulo I: Do propósito, vinculação e abrangência da Auditoria Interna

Seção 1: Propósito

Art. 1º A auditoria interna consiste em uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, organizada de maneira a aprimorar as operações de uma entidade e a elas agregar valor. Auxilia na realização de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança.

§ 1º O processo de gerenciamento dos riscos é responsabilidade da alta Administração e deve alcançar toda a entidade, contemplando a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a unidade auditada está exposta.

§ 2º A AUDIN deve apoiar a entidade na estruturação e efetivo funcionamento da primeira linha de defesa (funções que gerenciam e têm propriedade sobre riscos) e da segunda linha de defesa (funções que supervisionam riscos) da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

§ 3º A terceira linha de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles é representada pela atividade de auditoria interna, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Art. 2º A missão da AUDIN é contribuir – de forma independente – tanto para a avaliação quanto para o aprimoramento do gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança da instituição, além de agregar valor às práticas administrativas e colaborar para a melhoria da gestão quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos processos.

Seção 2: Vinculação

Art. 3º A AUDIN encontra-se vinculada ao CODIR do Cefet/RJ.

Parágrafo único O Auditor-Chefe se reporta funcionalmente ao CODIR e administrativamente à Direção-Geral (DIREG).

Seção 3: Abrangência

Art. 4º As atividades de auditoria interna abrangem todos os processos, atividades, programas, operações, riscos e controles existentes no Cefet/RJ.

Art. 5º Compete à AUDIN oferecer trabalhos de avaliação e consultoria, destinados à melhoria da governança, dos controles internos e da gestão de riscos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que a entidade não alcance seus objetivos e os mantenham em um nível aceitável.

§ 1º Os serviços de avaliação realizados pela AUDIN compreendem a análise objetiva de evidências com o intuito de determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente de forma a assegurar, em nível razoável, que:

- a) Os riscos são adequadamente identificados e administrados;
- b) A interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorre quando necessário;
- c) A informação operacional, gerencial, financeira é acurada, confiável e tempestiva;
- d) Os atos dos servidores estão em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- e) A interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, está em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- f) Os recursos (ativos) são adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente, e protegidos adequadamente;
- g) Os programas, planos e objetivos são cumpridos;
- h) A qualidade e melhoria contínua são promovidas no âmbito dos processos de controle da organização; e
- i) Problemas de conformidade legal dentro da organização são reconhecidos e tratados apropriadamente.

§ 2º Por natureza, os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores e da disponibilidade de recursos por parte da AUDIN.

§ 3º Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada.

§ 4º Ao prestar serviços de consultoria, a AUDIN não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.

§ 5º Ficará a critério do Auditor-Chefe determinar a viabilidade de serem conduzidos trabalhos de consultoria.

§ 6º O Auditor-Chefe poderá declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos – a exemplo de perícias e pareceres – caso os auditores internos não possuam e/ou não possam obter tempestiva e satisfatoriamente os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria.

§ 7º A AUDIN realiza atividades de assessoramento à alta Administração:

- I. Propondo ações corretivas para as inconsistências, desvios e fragilidades identificados;
- II. Nas ocasiões em que haja indícios de práticas lesivas à entidade; e
- III. Emitindo relatórios e/ou pareceres, bem como aconselhando os setores da entidade, visando à melhoria contínua dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

Art. 6º A abrangência dos trabalhos será determinada pelo grau de risco atribuído à atividade realizada pela área-objeto da auditoria, por meio de metodologia apropriada, de maneira a:

- I. Identificar os riscos das atividades praticadas pela entidade e avaliar a capacidade dos controles internos em minimizar, evitar ou corrigir eventuais falhas ou irregularidades;
- II. Verificar se os atos praticados pelos agentes públicos da instituição demonstram observância às leis, normas e políticas aplicáveis;
- III. Possibilitar o aperfeiçoamento contínuo dos controles internos e do processo de gestão de riscos da entidade, visando assegurar que os programas, planos e objetivos institucionais sejam realizados; e
- IV. Promover a relevância da implantação da gestão de riscos e do sistema de controles internos junto à alta Administração.

Capítulo II: Da atuação da Auditoria Interna

Art. 7º Os servidores lotados na AUDIN têm a responsabilidade de observar:

- I. O Código de Ética da AUDIN;
- II. O Código de Ética do IIA;
- III. As Normas Profissionais para a Prática de Auditoria Interna do IIA;
- IV. O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- V. A Norma de Conduta Ética e Profissional dos Servidores do Cefet/RJ; e
- VI. O Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único Aqueles que atuam na AUDIN deverão observar os seguintes princípios:

- a) Integridade;
- b) Autonomia técnica;
- c) Objetividade;
- d) Proficiência;
- e) Zelo profissional; e
- f) Sigilo profissional.

Art. 8º Tanto a comunicação quanto a interação no âmbito da entidade devem ser realizadas e mantidas pelo Auditor-Chefe em um nível – seja com a alta Administração da entidade, seja com o CODIR – que permita à AUDIN cumprir com as suas responsabilidades.

Art. 9º Os trabalhos de auditoria realizados na instituição podem ser de natureza ordinária e/ou especial.

§ 1º A auditoria ordinária consiste nas atividades executadas conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

§ 2º A auditoria especial abrange a realização de uma ação não prevista na programação anual de auditoria e objetiva o exame de fatos ou situações considerados relevantes e que demandem atuação tempestiva da AUDIN.

§ 3º A determinação da execução da auditoria especial ficará a cargo do Auditor-Chefe, podendo ser solicitada pela alta Administração do Cefet/RJ ou pelo CODIR e desde que haja recursos apropriados a sua condução.

Art. 10º As atividades de campo podem ser realizados em quaisquer turnos de funcionamento da instituição (manhã, tarde e/ou noite), devendo ser levados em consideração:

- I. A natureza do trabalho;
- II. O alcance e a extensão das atividades;

- III. A complexidade do objeto auditado;
- IV. O cronograma definido;
- V. Os recursos humanos da AUDIN; e
- VI. A disponibilidade dos gestores.

Art. 11 As informações e os documentos acessados pelos servidores que atuam na AUDIN ao longo da realização dos trabalhos de auditoria serão tratados de maneira confidencial.

Art. 12 A AUDIN manterá – independentemente de classificação – acesso restrito em relação às informações e aos documentos, mantidos em qualquer suporte, sob seu controle e posse relacionados a papéis de trabalho e procedimentos, nos termos do § 3º, art. 26 da Lei nº 10.180/ 2011.

Parágrafo único O fornecimento de cópia de qualquer papel de trabalho será precedido de autorização do Auditor-Chefe.

Capítulo III: Do corpo funcional e da organização

Art. 13 A AUDIN possui corpo funcional constituído por servidores de cargo efetivo pertencentes ao quadro da entidade, hierarquicamente subordinados ao Auditor-Chefe.

§ 1º A critério do Auditor-Chefe – e dada a necessidade de reposição de pessoal – podem ser convidados servidores de outros setores da entidade, assim como de outras instituições para comporem o quadro de servidores da AUDIN, desde que encaixem no perfil esperado para atuação em auditoria interna e mediante aceite da Direção-Geral (DIREG).

§ 2º Quando pertinente, poderão ser convocados servidores do quadro de pessoal da instituição, para atuarem como consultores em alguns trabalhos da Auditoria Interna.

Art. 14 A Auditoria Interna será composta por um Auditor-Chefe indicado dentre os servidores do Cefet/RJ, preferencialmente do quadro da AUDIN, o qual deverá comprovar cumulativamente:

- I. Experiência de no mínimo dois anos em atividades de auditoria, de preferência governamental; e
- II. Carga horária mínima de quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à sua indicação.

Parágrafo único Não será aprovada a indicação daqueles que tenham sido, nos últimos oito anos:

- a) Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;
- b) Responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- c) Punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar; e/ou
- d) Responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64/ 1990.

Art. 15 A AUDIN será dotada de corpo técnico de nível superior e equipe de apoio, em número necessário para atender às suas finalidades.

Parágrafo único Tanto o corpo técnico quanto a equipe de apoio devem reportar-se funcional e administrativamente ao Auditor-Chefe.

Art. 16 O Auditor-Chefe terá um substituto eventual que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 1º O substituto será indicado dentre os servidores que compõem o corpo técnico da AUDIN.

§ 2º O Auditor-Chefe não poderá ser substituído durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes ao cargo.

§ 3º O substituto do titular da AUDIN deverá agendar suas férias em períodos não coincidentes com os do Auditor-Chefe, preferencialmente em meses distintos.

Capítulo IV: Das competências

Art. 17 À AUDIN compete:

- I. Realizar auditorias de cunho preventivo e orientador;
- II. Avaliar processos, controles internos e gestão de riscos implementados;
- III. Examinar a eficiência, a eficácia, a economicidade, a efetividade e a responsabilidade socioambiental na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- IV. Prover serviços de consultoria à alta Administração no tocante à governança, controles internos e gestão de riscos, quando apropriado;
- V. Examinar a aplicação de normativos, planos, programas e diretrizes traçados pelo Cefet/RJ;
- VI. Informar tempestivamente à alta Administração e/ou ao CODIR sobre assuntos que – por sua relevância e/ou materialidade – imponham uma ação imediata por parte dessas instâncias;
- VII. Proceder a visitas técnicas periódicas aos *campi*;
- VIII. Acompanhar os planos de ação decorrentes das recomendações relativas aos achados de auditoria, as quais permanecerão em aberto até sua total implementação; e
- IX. Dar ciência ao TCU e à CGU acerca das irregularidades e ilegalidades ocorridas no âmbito da entidade de que os auditores internos venham a tomar conhecimento.

Parágrafo único Os auditores internos devem deter amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, sistemas, dependências e instalações, registros, propriedades, servidores e terceiros ligados à entidade.

Art. 18 Constituem atribuições do Auditor-Chefe:

- I. Desenvolver Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) com base na metodologia de avaliação de risco desenvolvida pela AUDIN e executá-lo no respectivo exercício;
- II. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Cefet/RJ, em cumprimento ao disposto no art. 15, §6º, do Decreto nº 3.591/2000 – alterado pelo Decreto nº 4.304/2002 – e em consonância com a Instrução Normativa nº 63/2010/TCU;
- III. Elaborar Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT);
- IV. Elaborar o planejamento orçamentário do setor e informar, à alta Administração, sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e humanos destinados à AUDIN;
- V. Orientar e supervisionar o corpo técnico nos trabalhos de auditoria interna;
- VI. Promover reuniões com os gestores para tratar de assuntos relacionados às auditorias em curso, quando couber;
- VII. Propor treinamentos compatíveis com as atividades realizadas, mantendo nível de conhecimento suficiente e adequado do corpo funcional à execução de suas atribuições;
- VIII. Avaliar propostas de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas para a auditoria interna e implantá-las quando julgar imprescindíveis à melhoria das atividades desenvolvidas pela AUDIN; e

IX. Desenvolver-se profissionalmente – mediante processo continuado – para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos servidores da AUDIN.

§ 1º Todos os membros da AUDIN devem realizar treinamentos anualmente, visando o fortalecimento gradual das atividades da auditoria interna na entidade.

§ 2º A capacitação pode incluir cursos formais, seminários, workshops, congressos, encontros, visitas técnicas, treinamento à distância, dentre outros.

Art. 19 Constituem prerrogativas do Auditor-Chefe:

- I. Ter autoridade e independência para desempenhar suas atribuições;
- II. Delegar atividades aos demais membros da equipe;
- III. Assegurar que a equipe da AUDIN tenha acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores da organização;
- IV. Obter o apoio necessário dos servidores lotados nas unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da entidade, quando considerados imprescindíveis.
- V. Alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;
- VI. Definir o padrão dos papéis de trabalho e o sistema de auditoria a ser utilizado pela AUDIN;
- VII. Avaliar as competências e a conduta dos servidores que realizam auditoria interna;
- VIII. Prorrogar prazos para atendimento às diligências, nas ocasiões em que os gestores assim o solicitarem por escrito e dentro dos prazos que não comprometerem o andamento das atividades de auditoria;
- IX. Convocar reuniões periódicas com o corpo técnico para acompanhamento dos trabalhos; e
- X. Ter livre acesso ao CODIR e à alta Administração sempre que necessário.

Art. 20 Consistem em responsabilidades do Auditor-Chefe perante o CODIR e a alta Administração do Cefet/RJ:

- I. Opinar acerca da adequação e efetividade dos controles internos e da gestão de riscos implantados no Cefet/RJ;
- II. Relatar problemas relevantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;
- III. Informar, periodicamente, os resultados do PAINT à alta Administração e ao CODIR;
- IV. Prover a alta Administração e o CODIR, periodicamente, de informações sobre a suficiência dos recursos destinados à AUDIN, incluindo assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no PAINT sejam abordados;
- V. Alinhar a atuação da AUDIN com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização identificados nos processos da entidade;

- VI. Dotar a AUDIN com os recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e as exigências constantes no regulamento do setor;
- VII. Implementar o PAINT – conforme aprovado – incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela alta Administração ou pelo CODIR;
- VIII. Emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao CODIR e à alta Administração; e
- IX. Considerar o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da AUDIN.

Art. 21 Aos membros do corpo técnico da AUDIN compete:

- I. Assessorar o Auditor-Chefe;
- II. Redigir e emitir documentos;
- III. Executar a metodologia de auditoria da AUDIN;
- IV. Reportar semanalmente o andamento da auditoria ao Auditor-Chefe;
- V. Submeter os papéis de trabalho à chefia para revisão;
- VI. Consultar a chefia acerca da pertinência das inconformidades encontradas;
- VII. Elaborar Relatórios de Auditoria, segundo padrão estabelecido; e
- VIII. Cumprir o plano de trabalho que lhes foi conferido no PAINT.

Art. 22 Aos membros da equipe de apoio compete:

- I. Secretariar o Auditor-Chefe;
- II. Receber, entregar, arquivar e registrar expedientes;
- III. Redigir e emitir documentos;
- IV. Controlar o material de expediente e o suprimento de papel;
- V. Auxiliar no levantamento de demandas para aquisição de bens;
- VI. Implantar viagens no SCDP e efetuar prestação de contas;
- VII. Digitalizar e tirar cópia de documentos;
- VIII. Carregar conteúdo no sítio da AUDIN;
- IX. Acompanhar os auditores em reuniões e elaborar atas, quando necessário; e
- X. Auxiliar na organização, manutenção e guarda dos arquivos, bem como dos instrumentos utilizados nas atividades de auditoria.

Capítulo V: Das vedações

Art. 23 É vedado a qualquer um dos membros da AUDIN:

- I. Participar de atividades – no âmbito do Cefet/RJ – que possam ser caracterizadas como atos de gestão, ou que possam vir a ser avaliadas pela AUDIN durante a execução de seus trabalhos;
- II. Ser designado para atuar em comissões de sindicância, em processos administrativos disciplinares ou em grupos de trabalho;
- III. Propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da Autarquia;
- IV. Autorizar despesas de qualquer natureza;
- V. Exercer autoridade hierárquica fora do âmbito da AUDIN, exceto com relação a servidores de outras unidades atuando como especialistas em atividade de auditoria; e
- VI. Substituir titulares de unidades sujeitas à auditoria.

§ 1º Os servidores transferidos de outros setores para a AUDIN somente poderão auditar atividades relativas ao seu setor de lotação anterior após decorrido o período de 12 (doze) meses de sua transferência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e com a anuência do Auditor-Chefe, desde que adotadas salvaguardas adequadas.

§ 2º Os servidores de que trata o § 1º poderão atuar na área, desde que com o intuito de prestar consultoria e aconselhar a gestão.

Capítulo VI: Das disposições finais

Art. 24 Os casos omissos serão devidamente solucionados pelo Auditor-Chefe da AUDIN, em conjunto com o CODIR.

Art. 25 Revoga-se o Regimento anterior.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.